



Manual de Reavaliação e Depreciação de bens patrimoniais



2020
Volume 1, Edição 1

EXPEDIENTE

PREFEITO

Farid Abrão David

PRESIDENTE DO PREVINIL

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa

ELABORAÇÃO

Bárbara Affonso Penna – Controladora

COLABORAÇÃO

Responsável pelos Bens Patrimoniais
Superintendente Contábil

Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 4 |
| Apresentação da Presidente | 6 |
| Legislação Aplicada | 7 |
| Conceitos..... | 8 |
| Orientações para Reavaliação dos Bens | 12 |
| Orientações para Depreciação dos Bens..... | 27 |
| Reavaliação e Depreciação de Bens - Procedimentos..... | 33 |
| Anexos..... | 42 |

Introdução

Considerando a Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União.

Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP - adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.

Considerando o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Portaria STN nº 548, de 24/09/2015.

Apresento este *Manual de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais*, que tem por objetivo dispor sobre as regras e normas, visando padronizar os procedimentos de Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis no âmbito do PREVINIL, a fim de proceder à depreciação dos bens patrimoniais.

Ele vem contribuir para manter a integridade do patrimônio, através de instrumentos de avaliação e controle, bem como orientação aos setores responsáveis pelo seu uso.

O *Manual de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais* é fruto de um trabalho intenso e de cunho prático, criado para atender à legislação

O objetivo da gestão do PREVINIL é o constante aprimoramento dos servidores, buscando atingir de forma satisfatória os resultados e programas governamentais.

Amparada neste enfoque, a Controladoria apresenta aos gestores e servidores deste Instituto, e também às pessoas e entidades interessadas, este manual de procedimentos, no formato passo-a-passo, a serem seguidos durante todo o andamento da reavaliação e depreciação dos bens.

Que todos façam um bom uso desse Manual, e tenham um bom trabalho!

Bárbara Affonso Penna
Superintendente de Controle Interno



Apresentação da Presidência

O objetivo deste trabalho é orientar os servidores do PREVINIL quanto aos procedimentos para reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais no âmbito desta Autarquia Previdenciária.

Para tanto, os processos de levantamento físico e contábil, reavaliação e depreciação dos bens, obedecerão as legislações aplicadas – elencadas neste Manual-, e adaptadas à nossa estrutura organizacional.

Cabe esclarecer que todo o procedimento será iniciado com solicitação do setor interessado, atuando como processo administrativo, em tempo hábil, elaborado e assinado pelo responsável do setor requisitante com ciência e aceite do Gestor Público.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente do PREVINIL

Legislação Aplicada

-  Lei Complementar n.º 131, de 22/05/2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

-  LRF – Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2001 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

-  PORTARIA STN n.º 548, de 24/09/2015 – Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

-  Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, STN n.º 438, de 24/09/2015.

-  Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700 de 14/03/2017, alterada pela IN RFB nº 1881/2019 – onde os arts. 121 à 124 tratam da Depreciação de Bens, bem como do Anexo III.

Conceitos

- ***Patrimônio Público***

É o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

- ***Ativo***

Recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços (Res. CFC 1268/09).

- ***Passivo***

São obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços (Res. CFC 1268/09).

- ***Patrimônio Líquido***

Patrimônio Líquido ou Saldo Patrimonial, é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

- ***Material Permanente***

Aquele que, em razão do seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

- ***Avaliação Patrimonial***

É a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes, e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e fatos administrativos.

- ***Mensuração***

É a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

- ***Valor de Aquisição***

É a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de usabilidade.

- ***Valor de Mercado***

É o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

- ***Valor Bruto Contábil***

É o valor do bem registrado pela contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

- ***Valor Líquido Contábil***

É o valor do bem registrado pela contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

- ***Valor da reavaliação e Valor da redução do ativo a valor recuperável***

É a diferença entre o valor líquido contábil e o valor de mercado, com base no laudo técnico.

- ***Valor recuperável***

É o valor de mercado de um ativo menos o custo de sua alienação, ou o valor que a entidade espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

- ***Reavaliação***

É a adoção do valor de mercado para bens de um ativo, quando este for superior ao valor líquido contábil.

- ***Redução à valor recuperável***

É o ajuste do valor de mercado para bens de um ativo, quando este for inferior ao valor líquido contábil.

- ***Depreciação***

É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

- ***Amortização***

É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade ou quaisquer outros, inclusive de ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

- ***Exaustão***

É a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

- ***Vida útil econômica***

É o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

- ***Valor residual***

É o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados pela sua alienação.

- ***Valor depreciável, amortizável e exaurível***

É o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

Orientações para Reavaliação dos Bens

Avaliação e Mensuração dos Bens

Seguindo as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, o patrimônio, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio das entidades públicas, devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

Devem ser aplicados métodos de mensuração ou avaliação dos bens (ativos e passivos) que possibilitem o reconhecimento dos ganhos e perdas patrimoniais (variações patrimoniais).

Os procedimentos de avaliação e mensuração permitirão atribuir um valor aos bens, e este valor deve ser registrado contabilmente. É o denominado valor contábil.

Estas transações devem ser reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem, segundo o princípio contábil da oportunidade.

1. Atribuição de Valor Contábil

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. Pode-se dizer que o bem é reconhecido pelo valor apresentado numa nota fiscal, num termo de doação ou qualquer outro documento que apresente o valor da aquisição, produção ou construção.

II. Ativo Imobilizado com vida útil limitada

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

III. Ativo Imobilizado adquirido gratuitamente (doações)

Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, devem ser registrados pelo valor justo ou de mercado na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

IV. Ativo Intangível (Incorpóreo)

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável.

Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:

- a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
- b) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que tenha incorrido.

V. Transferência de ativos para outras entidades

No caso de transferências de ativos para outra entidade, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, este deve ser evidenciado em notas explicativas.

VI. Métodos de atribuição do valor contábil do bem

Após o reconhecimento inicial, a entidade detentora do ativo imobilizado deve optar entre valorá-lo pelo modelo do custo ou da reavaliação.

Método do Custo

O modelo do custo consiste no valor de aquisição, produção ou construção menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

Método da Reavaliação

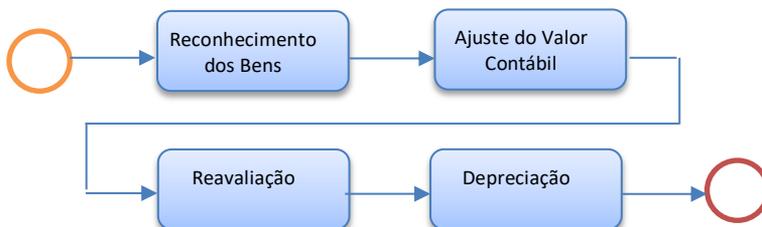
O Método da Reavaliação consiste no valor justo ou de mercado sujeito à reavaliação periódica menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

Tendo em conta as mudanças de critérios contábeis apresentadas no Novo PCASP, os ajustes do valor monetário dos

bens decorrentes destes fatos, devem ser feitos pelo PREVINIL à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas (NBC T 16.5).

Em atendimento à Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, o PREVIIL, até o final do ano de 2020, deverá reavaliar os seus bens, para começar a depreciá-los a cada exercício financeiro, como uma das formas de identificar as perdas e ganhos patrimoniais (variações patrimoniais).

Para tanto, deverá fazer o **Reconhecimento dos bens** e o respectivo **Ajuste do Valor Contábil**, que é o valor registrado na contabilidade.



Reconhecimento dos Bens

Para fazer a reavaliação é necessário fazer o reconhecimento e ajustar o valor dos bens registrados na contabilidade, deve estar desatualizado.

O **Reconhecimento** é a identificação detalhada dos bens que sofrerão depreciação. Segundo o MCASP um ativo deve ser reconhecido no patrimônio público quando for provável que benefícios futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

A fim de enxugar significativamente a relação de bens reconhecidos para reavaliação e posterior depreciação, a Comissão Inventariante deverão adotar as seguintes medidas:

- 1) O Departamento de Patrimônio efetuará o levantamento dos bens e identificará os bens inservíveis;
- 2) A Comissão Inventariante tomará ciência e solicitará abertura de processo apartado para tratar da baixa desses bens e disponibilizá-los para doação;
- 3) O mesmo procedimento deverá ser adotado para os bens registrados como PERMANENTE e que a legislação atual os define como material de consumo, sendo que

estes deverão ser desincorporados e ajustados na classificação correta;

- 4) Proceder também à baixa dos bens cujos valores são irrisórios e seu controle demanda um custo superior ao mesmo (aplicação da Convenção Contábil da Materialidade), desta forma evitando trabalho desnecessário e improdutivo de reavaliação de bens não são considerados permanentes.

Ajuste do Valor dos Bens

Via de regra, o bem entra no Patrimônio por valor que corresponde ao valor de aquisição. Ao longo do tempo este valor sofrer diminuição devido ao desgaste natural pelo uso ou, ainda, pode sofrer aumento devido, por exemplo, à agregação de algum fator que amplie o benefício por ele proporcionado.

O Ajuste do Valor Contábil é a atualização do valor do bem registrado no Patrimônio, que, por algum motivo, não está representando a real situação patrimonial.

Para que os registros contábeis representem a real situação patrimonial é necessário que comece a depreciar os seus bens.

Porém, a depreciação não poderá ser calculada com base no valor contábil que está registrado, porque o valor do bem hoje, já não corresponde ao seu valor de aquisição.

Para começar a depreciar, é preciso atualizar o valor do bem para a data presente, considerando o desgaste sofrido pelo tempo de uso. Significa dizer que é necessário apurar o valor justo ou de mercado do bem. É a partir deste ajuste do valor contábil à valor justo ou de mercado que é possível começar a depreciar os bens com a garantia de que os registros representem a real situação patrimonial do PREVINIL.

Reavaliação dos Bens

O MCASP e a NBC T – 16.10 estabelecem orientações para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público, aplicados aos bens ainda não depreciados.

O valor de um ativo registrado na contabilidade deve corresponder ao seu valor justo ou de mercado na data presente. Quando isto não ocorre, ou seja, quando o valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se a reavaliação.

É o caso dos bens do PREVINIL. Como os bens, desde que foram incorporados ao patrimônio, não vêm sofrendo a depreciação - ou seja, não vem sendo feito o cálculo da redução do seu valor pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, o valor registrado na contabilidade não corresponde materialmente ao seu valor justo ou de mercado na data presente. Assim, faz-se necessária a reavaliação para que o valor registrado na contabilidade passe a corresponder ao valor justo ou de mercado, o qual pretende representar o valor das condições materiais do bem à data em que foi apurado.

Será necessário atualizar o valor do bem registrado na contabilidade para o valor de mercado à data da reavaliação. A diferença entre o valor contábil líquido e o valor justo ou de mercado à data da reavaliação determina o Valor da Reavaliação.

Duas ocorrências de Avaliação do Bem

Estabelecer o valor da Reavaliação, propriamente dita, ou o valor da redução do ativo a valor recuperável são as duas ocorrências que envolvem o conceito amplo avaliação de bens. São dois procedimentos contábeis adotados como critérios de avaliação e mensuração do valor líquido contábil (Patrimônio Líquido).

REAVLIAÇÃO = Aumenta o valor do ativo

**REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL =
Diminui o valor do ativo**

Reavaliação: quando se tratar de crescer o valor contábil do bem para adequá-lo ao valor de mercado.

Redução ao valor recuperável: quando, por seu turno, se tratar de reduzir o valor contábil do ativo, visando sua adequação ao valor justo.

Reavaliação dos Bens

Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor registrado na contabilidade, exige-se nova reavaliação.

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores de mercado dos itens do ativo que serão reavaliados.

Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo ou de mercado necessitam de reavaliação anual.

Para os itens do ativo que não sofrerem mudanças significativas do valor justo ou de mercado, faz-se necessário reavaliar apenas a cada quatro anos.

Crítérios a serem adotados para reavaliação dos bens

Segundo o MCASP, a reavaliação dos seus ativos deve ser feita sobre seu valor bruto contábil, abatendo-se a depreciação acumulada até a data em que foi realizada, atualizando-se assim o valor líquido contábil.

$$\text{VALOR BRUTO CONTÁBIL} - \text{DEPRECIÇÃO} = \text{VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL}$$

Para atribuir o valor da reavaliação, o PREVINIL definiu método baseado no critério utilizado pelo Tribunal de Contas da União.

1º Passo:

Primeiramente, é preciso atualizar o valor bruto contábil preferencialmente de acordo com o valor de mercado ou, quando não possível, de acordo com o valor de aquisição corrigido por índice de preços.

Critério Principal : como Critério Principal de obtenção de base de cálculo, será considerado o preço de um bem idêntico ou similar novo (pesquisa de mercado), podendo ser utilizada, para tanto, a média dos preços de itens recentemente adquiridos pelo IFC, que possuam similaridade físico-técnica ao bem reavaliado.

Critério Alternativo: Tendo em vista que nem sempre é possível alcançar essa quantia utilizando-se o método anterior, dada a dificuldade normalmente encontrada de obtenção de valores junto a terceiros, via pesquisa de preços, ou por meio de outras fontes de informação, propõe-se que o valor bruto contábil atualizado seja apurado levando-se em conta o custo de aquisição dele próprio, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que o venha substituir.

2º Passo:

Após atualizado o valor do bem (preço de comercialização ou custo histórico corrigido pela variação do índice do IPCA), ele deve ser multiplicado pelo fator de reavaliação correspondente ao apresentado na Tabela 1.

No caso específico de veículos, o valor de referência de mercado será obtido por meio da tabela do preço médio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), o qual será confrontado com as condições gerais do veículo.

Em se tratando de veículos, o laudo de vistoria emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos seus itens componentes relevantes, ensejará o enquadramento no fator de reavaliação indicado na Tabela 1.

Os itens patrimoniais serão separados em grupos, de acordo com características físicas próprias, devendo ser atribuído, a cada um deles, um percentual distinto sobre o novo valor bruto contábil apurado (sobre a base de cálculo explicitada acima), conforme estabelecido na tabela a seguir:

Tabela 1 – Fatores de reavaliação

| Grupos | Bens | Bens com mais de 3 anos de uso | | | | |
|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|-----|---------|------|------------|
| | com até 3 anos de uso | Ótimo | Bom | Regular | Ruim | Muito Ruim |
| Informática e Eletrônicos | 100% | 70% | 60% | 50% | 40% | 35% |
| Veículos | 100% | 100% | 90% | 80% | 70% | 60% |
| Bens Móveis | 100% | 80% | 70% | 50% | 40% | 30% |
| Demais Bens | 100% | 80% | 65% | 50% | 40% | 25% |

Observação:

Os bens móveis, com, no máximo, 3 (três) anos de uso deverão ser apenas depreciados, amortizados ou exauridos, não sendo necessário submetê-los, neste momento, aos procedimentos de ajuste do valor. Em razão disso, conforme apresentado na [Tabela 1](#), o fator de reavaliação para esses itens foi fixado em 100%.

No que se refere à respectiva base de cálculo, deve ser utilizado a própria base de cálculo sem a incidência de correção pelo IPCA.

Definição de uma data de corte

De acordo com o MCASP: “Deve-se ressaltar a importância da definição de uma data de corte, que visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste. A definição da data de corte, bem como da composição da comissão de servidores responsável pela realização dos trabalhos junto ao setor de patrimônio, é um ato discricionário de cada ente, devendo o gestor responsável efetivá-las de acordo com sua realidade”.

Os bens móveis, com, no máximo, 3 (três) anos de uso deverão ser apenas depreciados, amortizados ou exauridos, não sendo necessário submetê-los, neste momento, aos procedimentos de reavaliação.

Relatório de Avaliação dos Bens

No PREVINIL, a comissão deverá entregar um relatório de reavaliação dos bens. O relatório, conforme recomendação do MCASP deve conter os seguintes itens:

- a) descrição detalhada de cada bem reavaliado;

- b) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- c) a identificação contábil do bem;
- d) o valor da reavaliação;
- e) a data da reavaliação; e
- f) a identificação dos responsáveis pela reavaliação.
- g) os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação.

Vida útil remanescente do bem

A vida útil remanescente do bem é necessária para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação.

Quando é tombado, representa a quantidade total de meses de vida útil do bem. Quando passa por reavaliação ou redução a valor recuperável, passa a ser a quantidade de meses restantes de sua vida útil.

Sugere-se que a vida útil remanescente dos bens objeto de reavaliação seja calculada utilizando-se o mesmo critério de atribuição das condições gerais de conservação e uso apresentados na **Tabela 1** (acima).

Orientações para Depreciação dos Bens

Para fins de cálculo da depreciação, amortização ou exaustão, deve ser considerada a data em que o bem estiver disponível para o uso ou a data a partir da qual ocorreu seu último ajuste, reavaliação ou ajuste a valor recuperável, que ocasionou a adoção de um novo período de depreciação, amortização ou exaustão.

De acordo com o MCASP, a depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: deterioração física, desgastes com uso e obsolescência.

Ainda de acordo com o MCASP:

“A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores:

- a. desgaste físico, pelo uso ou não;*
- b. geração de benefícios futuros;*
- c. limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;*

d. obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

a. O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente.

b. Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil.

c. O tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo.

d. A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

A vida útil é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. Todos os fatores considerados para

a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

A estimativa da vida útil do ativo deve ser feita com base na experiência da entidade com ativos semelhantes. Assim, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas pelos entes deverão ser estabelecidas pelo próprio, de acordo com as características particulares da utilização desses bens pelo ente.

Assim, um veículo, por exemplo, poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem. Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Dessa forma, a entidade deve utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação conforme as peculiaridades de sua gestão.

Por exemplo, um veículo utilizado que se destina apenas a serviços burocráticos (levar correspondências, transportar

servidores para um determinado lugar) pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela ronda policial, pois a quilometragem entre os dois veículos será muito diferente, o que ocasiona vida útil diferenciada.

Não é necessário que o ente possua uma tabela única de depreciação, sendo possível que determinados bens sejam depreciados a taxas diferentes, em função de suas características, devendo também essa particularidade ser evidenciada em notas explicativas”.

Prazos de Depreciação dos Bens

De acordo com o MCASP:

“A depreciação cessa quando do término do período de vida útil do ativo. Nesse momento, seu valor contábil será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir desse momento, o bem somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante. A depreciação cessa quando o ativo é baixado. Entretanto, não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso”.

Os bens móveis, com, no máximo, 3 (três) anos de uso deverão ser apenas depreciados, amortizados ou exauridos, não sendo necessário submetê-los, neste momento, aos procedimentos de reavaliação. Em razão disso, conforme apresentado na **Tabela 1**, o fator de reavaliação para esses itens foi fixado em 100%. No que se refere à respectiva base de cálculo, deve ser utilizado a própria base de cálculo sem a incidência de correção pelo IPCA.

Bens Não-Depreciáveis

De acordo com o MCASP, em função de suas características, alguns itens do ativo não deverão ser depreciados.

Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural.

Instruções para efetuar a depreciação dos bens

Para o cálculo da depreciação, deve ser adotado os seguintes procedimentos, devendo considerar a expectativa de uso e a intensidade e frequência com que é usado, dados esses obtidos por meio de contato da Comissão com os usuários dos bens analisados:

1. Definir o período de vida útil remanescente dos itens do ativo imobilizado;

2. Definir o valor residual dos itens do ativo imobilizado, definido em percentual sob seu valor contábil;

3. Utilizar o método das quotas constantes para calcular a depreciação mensal, com base no valor depreciável de cada bem.

Observações:

1. Para a realização da depreciação, deverão ser consideradas as disposições dos arts. 121 à 124, bem como o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, alterada pela IN RFB nº 1881/2019.

2. O Anexo III (Quadro – Taxa Anual de Depreciação) encontra-se ao final deste Manual.

Reavaliação e Depreciação de Bens – Procedimentos

A seguir, propõe-se um passo-a-passo para os procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens permanentes do PREVINIL.

Lembrando que, antes de mais nada, deve-se ter formada a Comissão Inventariante, que irá cuidar de todo o inventário e reavaliação dos bens a serem depreciados. Recomenda-se a não participação de membros do Patrimônio, bem como da Contabilidade, visando a observância do Princípio da Segregação de Função, decorrente do Princípio da Moralidade (art. 37, CF/88)

Identificação da Necessidade (Patrimônio)

O responsável pelo Patrimônio emitirá um memorando para a Presidência comunicando a necessidade de abertura de processo para iniciar procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens.

Juntará o relatório dos bens a serem reavaliados e cópia da publicação de constituição da Comissão Inventariante.

➤ ***Autorização (Gabinete da Presidência)***

A Presidência dará o aceite no Memorando, autorizando a autuação e o início do processo.

Caso não haja uma comissão constituída, a Presidência deverá nomear a Comissão Inventariante, fazendo juntar aos autos cópia da publicação.

➤ ***Autuação do Processo (Patrimônio)***

O setor interessado solicitará ao Protocolo a autuação do processo e o encaminhará à Controladoria.

➤ ***Ciência (Controladoria)***

O servidor responsável tomará ciência da abertura de procedimento para reavaliação e depreciação de bens e fará a juntada de cópia do Manual aos autos.

➤ ***Levantamento físico e confronto (Comissão)***

Os membros da Comissão Inventariante farão o levantamento físico dos bens e confrontarão com a relação de bens emitida pelo Patrimônio. Além disso, farão também:

- Verificação dos bens inservíveis para dar baixa, bem como dos itens classificados como permanente que são considerados como de consumo e dos bens cujo valor é irrisório.

Baixa dos bens inservíveis:

A fim de enxugar significativamente a relação de bens reconhecidos para reavaliação e posterior depreciação, deve ter sido feita baixa dos bens inservíveis.

Os bens destinados ao desfazimento não devem reavaliados.

Baixa dos itens permanentes reclassificados como consumo

Deve ter sido feita, ainda, a baixa dos itens registrados como PERMANENTE e que a legislação atual os define como material de CONSUMO; e, em seguida, proceder à sua desincorporação ou baixa.

Baixa dos bens com valores irrisórios

É recomendado que seja dada a baixa dos bens cujos valores são irrisórios e seu controle demanda um custo superior ao mesmo (aplicação da Convenção Contábil da Materialidade), evitando trabalho desnecessário e

improdutivo na reavaliação de bens, os quais não são considerados permanentes.

- Solicitação junto ao Patrimônio de um novo relatório de bens a serem reavaliados, já com a exclusão dos itens a serem baixados.

➤ ***Emissão de Relatório de Bens para Reavaliação (Patrimônio)***

O responsável pelo Patrimônio emitirá um novo relatório de bens para reavaliação, após a exclusão dos itens baixados.

➤ ***Reavaliação de Bens (Comissão Inventariante)***

A Comissão deverá localizar e avaliar as condições de conservação e uso dos bens.

Localizados os bens, a Comissão deverá avaliar o as condições gerais de conservação e uso e atribuir um dos níveis/percentuais descritos na ***Tabela 1 (pg.24)***.

Como exemplo, tomando o grupo de Mobiliário em Geral, digamos que a Comissão faça a avaliação das condições gerais das cadeiras; atribua e anote o nível e respectivo percentual indicado na tabela; anote o número de patrimônio de cada uma das cadeiras; identifique as cadeiras na planilha pelo número de patrimônio; e registre para cada uma das cadeiras relacionadas na planilha o percentual da condição de uso atribuído.

- Atribuir um preço de mercado do bem novo

A Comissão deverá encontrar o preço de mercado novo de cada item ou similar a este (critério principal) ou, excepcionalmente, aplicar o índice de preços definido neste Manual (critério alternativo).

Ver as orientações contidas nas páginas 22 e 23.

A pesquisa de mercado poderá ser feita em site da internet, nas atas de registro de preços do Compras Governamentais referentes à aquisições feitas no máximo até 180 dias, ou por meio de outros meios a serem identificados.

Encontrado o preço do item novo, registrar o preço de mercado para todos os itens da planilha com as mesmas ou similares características.

Atenção: A comissão deverá anexar, ao processo administrativo, cópia comprobatória da pesquisa do preço atribuído a cada tipo de item.

- Efetuar o cálculo do valor reavaliado de cada bem

Para cada um dos itens da planilha, fazer o cálculo do respectivo valor reavaliado (valor atualizado), que é a multiplicação do percentual estabelecido para a condição de conservação e uso (**Tabela 1**) pelo preço de mercado do item ou similar novo.

- Elaborar novo relatório com os bens já reavaliados

Deverão compor o relatório:

- os responsáveis pela reavaliação; e
- a descrição dos critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação.

Juntar o relatório aos autos e encaminhar à Contabilidade.

Reavaliação dos bens no sistema (Contabilidade)

A Contabilidade fará a reavaliação dos bens no sistema contábil.

Aplicação dos índices de depreciação (Patrimônio)

O responsável pelo Patrimônio deverá aplicar os índices de depreciação em cada bem, de acordo com o Manual e com o Quadro de Taxa Anual para Depreciação elaborado pela Receita Federal do Brasil (constante ao final).

➤ ***Análise e emissão de parecer (Controladoria)***

Submeter os autos à Controladoria para análise e emissão de parecer de Conformidade sobre a reavaliação e a depreciação dos bens.

➤ ***Depreciação dos bens (Contabilidade)***

O Superintendente Contábil fará a aplicação da depreciação no sistema contábil e confronta, ao final, com o resultado do sistema de patrimônio para ver se os valores totais estão em acordo.

➤ ***Arquivo definitivo (Protocolo)***

Após encerrado pela Contabilidade, o processo administrativo será encaminhado ao Protocolo para envio ao Arquivo.

Responsabilidade pelo Conteúdo

Bárbara Affonso Penna – Controladora

Revisão

Contabilidade

Aprovação

Conselho de Administração

Responsabilidade Editorial

Bárbara Affonso Penna

Endereço

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NILÓPOLIS – PREVINIL

Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, 18 – sls 201, 201^a, 202 e 203 –
Centro – Nilópolis – RJ

CEP 26525-060

Telefone: (21) 3236-1900

www.previnil.rj.gov.br

ANEXOS

- I. Quadro de Estimativa de Vida Útil e Taxa Anual de Depreciação;
- II. Fluxograma.

Quadro de Estimativa de Vida Útil e Taxa de Depreciação

De acordo com o Anexo III da IN RFB nº 1700/2017, alterada pela IN RFB nº 1881/2019

| Referência NCM | Bens | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|--|---------------------------|---------------------------|
| ----- | INSTALAÇÕES | 10 | 10% |
| ----- | EDIFICAÇÕES | 25 | 4% |
| Capítulo 01 | ANIMAIS VIVOS | | |
| 0101 | ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR | 5 | 20% |
| 0102 | ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA | 5 | 20% |
| 0103 | ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA | 5 | 20% |
| 0104 | ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA | 5 | 20% |
| 0105 | GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS | 2 | 50% |
| Capítulo 39 | OBRAS DE PLÁSTICOS | | |
| 3923 | ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS | | |
| 3923.10 | -Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes | 5 | 20% |
| 3923.30 | -Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes | 5 | 20% |
| 3923.90 | -Outros vasilhames | 5 | 20% |
| 3926 | OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914 | | |
| 3926.90 | Correias de transmissão e correias transportadoras | 2 | 50% |
| 3926.90 | Artigos de laboratório ou de farmácia | 5 | 20% |
| Capítulo 40 | OBRAS DE BORRACHA | | |
| 4010 | CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA | 2 | 50% |
| Capítulo 42 | OBRAS DE COURO | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|---|---|-----|
| 4204 | Correias transportadoras ou correias de transmissão | 2 | 50% |
| Capítulo 44 | OBRAS DE MADEIRA | | |
| 4415 | CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA | 5 | 20% |
| 4416 | BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO | 5 | 20% |
| Capítulo 57 | TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS | 5 | 20% |
| Capítulo 59 | TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS | | |
| 5910.00 | CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS | 2 | 50% |
| Capítulo 63 | OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS | | |
| 6303 | CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS | 5 | 20% |
| 6305 | SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM | 5 | 20% |
| 6306 | ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO | 4 | 25% |
| Capítulo 69 | PRODUTOS CERÂMICOS | | |
| 6909 | APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA | 5 | 20% |
| Capítulo 70 | OBRAS DE VIDRO | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|---|----|-----|
| 7010 | GARRAÇÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA | 5 | 20% |
| Capítulo 73 | OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO | | |
| 7308 | CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406 | | |
| 7308.10 | -Pontes e elementos de pontes | 25 | 4% |
| 7308.20 | -Torres e pórticos | 25 | 4% |
| 7309 | RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO | 10 | 10% |
| 7311 | RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO | 5 | 20% |
| 7321 | AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO | 10 | 10% |
| 7322 | RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO | 10 | 10% |
| Capítulo 76 | OBRAS DE ALUMÍNIO | | |
| 7610 | CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO | 25 | 4% |
| 7611 | RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|--|---|------|
| | SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO | | |
| 7613 | RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO | 5 | 20% |
| Capítulo 82 | FERRAMENTAS | | |
| 8201 | PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANGINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA | 5 | 20% |
| 8202 | SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR) | 5 | 20% |
| 8203 | LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTAPINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS | | |
| 8203.20 | -Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes | 5 | 20 % |
| 8203.30 | -Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes | 5 | 20 % |
| 8203.40 | -Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes | 5 | 20 % |
| 8204 | CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS | 5 | 20 % |
| 8205 | FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJASPORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL | 5 | 20% |
| 8206 | FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205 | 5 | 20% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|---|----|-----|
| 8207 | FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM | | |
| 8207.30 | -Ferramentas de embutir, de estampar ou de punçionar | 5 | 20% |
| 8210 | APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS | 10 | 10% |
| 8214 | MÁQUINAS DE TOSQUIAR | 5 | 20% |
| Capítulo 83 | OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS | | |
| 8303 | COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS | 10 | 10% |
| 8304 | CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTACARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403 | 10 | 10% |
| Capítulo 84 | REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS | | |
| 8401 | REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS | 10 | 10% |
| 8402 | CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA" | 10 | 10% |
| 8403 | CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402 | 10 | 10% |
| 8404 | APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|---|----|-----|
| | RECUPERACAO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR | | |
| 8405 | GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES | 10 | 10% |
| 8406 | TURBINAS A VAPOR | 10 | 10% |
| 8407 | MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOSÃO) | 10 | 10% |
| 8408 | MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL) | 10 | 10% |
| 8410 | TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES | 10 | 10% |
| 8411 | TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS | 10 | 10% |
| 8412 | OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES | 10 | 10% |
| 8413 | BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS | 10 | 10% |
| 8414 | BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES | 10 | 10% |
| 8415 | MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE | 10 | 10% |
| 8416 | QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES | 10 | 10% |
| 8417 | FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (1) | 10 | 10% |
| 8418 | REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|--|----|-----|
| | ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415 | | |
| 8419 | APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO | 10 | 10% |
| 8420 | CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS | 10 | 10% |
| 8421 | CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES | 10 | 10% |
| 8422 | MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS | 10 | 10% |
| 8423 | APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS | 10 | 10% |
| 8424 | APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES | 10 | 10% |
| 8425 | TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|---|----|-----|
| 8426 | CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES | 10 | 10% |
| 8427 | EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO | 10 | 10% |
| 8428 | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS) | 10 | 10% |
| 8429 | "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES | 4 | 25% |
| 8430 | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES | 10 | 10% |
| 8432 | MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE | 10 | 10% |
| 8433 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437 | 10 | 10% |
| 8434 | MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS | 10 | 10% |
| 8435 | PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES | 10 | 10% |
| 8436 | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA | 10 | 10% |

| | | | |
|------|--|----|-----|
| 8437 | MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS | 10 | 10% |
| 8438 | MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS | 10 | 10% |
| 8439 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO | 10 | 10% |
| 8440 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS | 10 | 10% |
| 8441 | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS | 10 | 10% |
| 8442 | MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS/FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS) | 10 | 10% |
| 8443 | MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO | 10 | 10% |
| 8444 | MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS | 10 | 10% |
| 8445 | MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU | 10 | 10% |

| | | | |
|------|---|----|-----|
| | TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447 | | |
| 8446 | TEARES PARA TECIDOS | 10 | 10% |
| 8447 | TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS | 10 | 10% |
| 8448 | MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRATRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS) | 10 | 10% |
| 8449 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE | 10 | 10% |
| 8450 | MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM | 10 | 10% |
| 8451 | MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOSBASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS | 10 | 10% |
| 8452 | MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA | 10 | 10% |
| 8453 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|---|----|-----|
| | OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA | | |
| 8454 | CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO | 10 | 10% |
| 8455 | LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS | 10 | 10% |
| 8456 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA | 10 | 10% |
| 8457 | CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS | 10 | 10% |
| 8458 | TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS. | 10 | 10% |
| 8459 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458 | 10 | 10% |
| 8460 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461 | 10 | 10% |
| 8461 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINASLIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 10 | 10% |
| 8462 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|---------|---|----|-----|
| | ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | | |
| 8463 | OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA | 10 | 10% |
| 8464 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO | 10 | 10% |
| 8465 | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES | 10 | 10% |
| 8467 | FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL | 10 | 10% |
| 8468 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL | 10 | 10% |
| 8469 | MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS | 10 | 10% |
| 8470 | MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS | | |
| 8470.21 | --Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado | 10 | 10% |
| 8470.29 | --Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso | 10 | 10% |
| 8470.30 | -Outras máquinas de calcular | 10 | 10% |
| 8470.40 | -Máquinas de contabilidade | 10 | 10% |
| 8470.50 | -Caixas registradoras | 10 | 10% |
| 8470.90 | Máquinas de franquear correspondência | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|--|----|-----|
| 8471 | MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES | 5 | 20% |
| 8472 | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES] | 10 | 10% |
| 8474 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO | 5 | 20% |
| 8475 | MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS | 10 | 10% |
| 8476 | MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO | 10 | 10% |
| 8477 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO | 10 | 10% |
| 8478 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO | 10 | 10% |
| 8479 | MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | COMPREENSOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO | | |
|-------------|---|----|-------|
| 8479.10 | -Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes | 4 | 25% |
| 8479.20 | -Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais | 10 | 10% |
| 8479.30 | -Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça | 10 | 10% |
| 8479.40 | -Máquinas para fabricação de cordas ou cabos | 10 | 10% |
| 8479.50 | -Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições | 10 | 10% |
| 8479.60 | -Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar | 10 | 10% |
| 8479.8 | -Outras máquinas e aparelhos | | |
| 8479.81 | --Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos | 10 | 10% |
| 8479.82 | --Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar | 10 | 10% |
| 8479.89 | --Outros | 10 | 10% |
| 8480 | CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS | 3 | 33,3% |
| 8483 | ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO | | |
| 8483.40 | Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários) | 10 | 10% |
| Capítulo 85 | MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|------|--|----|-----|
| | SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO | | |
| 8501 | MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS | 10 | 10% |
| 8502 | GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS | 10 | 10% |
| 8504 | TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO | 10 | 10% |
| 8508 | FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL | 5 | 20% |
| 8510 | APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO | 5 | 20% |
| 8514 | FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS | 10 | 10% |
| 8515 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS") | 10 | 10% |
| 8516 | APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES | 10 | 10% |
| 8517 | APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES | 5 | 0% |
| 8517 | APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53) | 5 | 20% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|---------|---|----|-------|
| 8520 | GRAVADORES DE DADOS DE VOO | 5 | 20% |
| 8521 | APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS | | |
| 8521.10 | Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador | 5 | 20% |
| 8521.90 | Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético | 5 | 20% |
| 8524 | DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37 | | |
| 8524.3 | -Discos para sistemas de leitura por raio "laser": | 3 | 33,3% |
| 8524.40 | -Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem | 3 | 33,3% |
| 8524.5 | -Outras fitas magnéticas | 3 | 33,3% |
| 8524.60 | -Cartões magnéticos | 3 | 33,3% |
| 8525 | APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS") | 5 | 20% |
| 8526 | APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO | 5 | 20% |
| 8527 | APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO | 5 | 20% |
| 8531 | APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530 | | |
| 8531.20 | Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários | 5 | 20% |
| 8543 | MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|----------------|--|----|-----|
| Capítulo 86 | VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO | | |
| 8601 | LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS | 10 | 10% |
| 8602 | OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES | 10 | 10% |
| 8603 | LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604 | 10 | 10% |
| 8604 | VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS) | 10 | 10% |
| 8605 | VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604) | 10 | 10% |
| 8606 | VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS | 10 | 10% |
| 8608 | APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS | 10 | 10% |
| 8609 | CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE | 10 | 10% |
| Capítulo 87 | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES | | |
| 8701 | TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709) | 4 | 25% |
| 8702 | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA | 4 | 25% |
| 8703 | AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO | 5 | 20% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|--|----|-----|
| | ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA | | |
| 8704 | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS | 4 | 25% |
| 8705 | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS | 4 | 25% |
| 8709 | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS | 10 | 10% |
| 8711 | MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS | 4 | 25% |
| 8716 | REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES | 5 | 20% |
| Capítulo 88 | AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS | | |
| 8801 | BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR | 10 | 10% |
| 8802 | OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS | 10 | 10% |
| 8804 | PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS | 10 | 10% |
| 8805 | APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VOO EM TERRA | 10 | 10% |
| Capítulo 89 | EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|---|----|-----|
| 8901 | TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS | 20 | 5% |
| 8902 | BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA | 20 | 5% |
| 8903 | IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS | | |
| 8903.10 | -Barcos infláveis | 5 | 20% |
| 8903.9 | -Outros | 10 | 10% |
| 8904 | REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES | 20 | 5% |
| 8905 | BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS | 20 | % |
| 8906 | OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO | 20 | 5% |
| 8907 | OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES) | | |
| 8907.10 | -Balsas infláveis | 5 | 20% |
| 8907.90 | -Outras | 20 | 5% |
| Capítulo 90 | INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS | | |
| 9005 | BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA | 10 | 10% |
| 9006 | APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA | 10 | 10% |

| | | | |
|------|---|----|-----|
| 9007 | CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS | 10 | 10% |
| 9008 | APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO | 10 | 10% |
| 9009 | APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA | 10 | 10% |
| 9010 | APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO | 10 | 10% |
| 9011 | MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO | 10 | 10% |
| 9012 | MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS | 10 | 10% |
| 9014 | BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO | 10 | 10% |
| 9015 | INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS | 10 | 10% |
| 9016 | BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS | 10 | 10% |
| 9017 | INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO | 10 | 10% |
| 9018 | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|---------|--|----|-----|
| 9018.1 | -Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos) | 10 | 10% |
| 9018.20 | -Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos | 10 | 10% |
| 9018.4 | -Outros instrumentos e aparelhos para odontologia | | |
| 9018.41 | --Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários | 10 | 10% |
| 9018.49 | --Outros instrumentos e aparelhos para odontologia | 10 | 10% |
| 9018.50 | -Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia | 10 | 10% |
| 9018.90 | -Outros instrumentos e aparelhos | 10 | 10% |
| 9019 | APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA | 10 | 10% |
| 9020 | OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL | 10 | 10% |
| 9022 | APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO | 10 | 10% |
| 9024 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS) | 10 | 10% |
| 9025 | DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI | 10 | 10% |
| 9026 | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|---|----|-----|
| | VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032 | | |
| 9027 | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRAÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS | 10 | 10% |
| 9028 | CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO | 10 | 10% |
| 9029 | OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS | 10 | 10% |
| 9030 | OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES | 10 | 10% |
| 9031 | INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS | 10 | 10% |
| 9032 | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS | 10 | 10% |
| Capítulo 94 | MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS | | |
| 9402 | MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO | 10 | 10% |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

| | | | |
|-------------|--|----|-----|
| 9403 | OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO | 10 | 10% |
| 9406 | CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS | 25 | 4% |
| Capítulo 95 | ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE | | |
| 9506 | ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS | 10 | 10% |
| 9508 | CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES | 10 | 10% |

Notas:

(1) Os fornos para a indústria de vidro, classificados na posição 8417, serão depreciados em 3 anos à taxa de 33,3%.

(2) As máquinas, equipamentos e instalações industriais constantes deste anexo, utilizadas na indústria química, serão depreciadas em 5 anos à taxa de 20%.

(3) Os acessórios e as partes dos aparelhos, equipamentos e máquinas constantes deste anexo:

a) não serão objeto de depreciação enquanto não incorporadas a referidos aparelhos, equipamentos e máquinas;

a) Integrarão a base de cálculo da quota de depreciação dos aparelhos, equipamentos e máquinas, a partir da data em que a eles forem incorporados.